LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS 2 na Macrozona Urbana do Município de Pato Branco e a participação do Município na implantação de Loteamento de Interesse Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delimitar Zona Especial de Interesse Social — ZEIS 2 — nos imóveis constantes nos §§ 1°, 2° e 3° desta lei.

§ 1° IMOVEL RURAL: Subdivisão "A", do lote n° 68 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 143.229,02 m^2 (cento e quarenta e três mil, duzentos e vinte e nove metros e dois centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n° 21.630, do 2° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

I - O imóvel descrito no § 1° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Alegria I", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

§ 2° IMOVEL RURAL: Lote n° 37 — D (trinta e sete —D), desmembrado de uma parte do lote 37 do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco - PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 68.151,73 m2 (sessenta e oito mil cento e cinquenta e um metros e setenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n°. 46.564, do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

II – O imóvel descrito no § 2° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Vila São Pedro", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

§ 3° IMÓVEL RURAL: Lote 36-B, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco – PR, situado na Macro Zona de Adensamento Secundário deste Município, com área de 72.600,00m^2 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula n° 21.156, do 2° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná.

III - O imóvel descrito no § 3° deste artigo deve ser destinado à implantação de loteamento social denominado "Vila Nova II", o qual respeitará os dispositivos insertos nos artigos 153 a 156, dentre outros, da Lei Complementar Municipal n° 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 2° Os loteamentos a serem efetivados sobre os imóveis declarados de interesse social deverão ser aprovados pelo IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano na forma da legislação atual.

Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação dos loteamentos de interesse social denominado Vila São Pedro e Vila Nova II, descritos nos §§ 2° e 3° do artigo 1° desta lei, com os seguintes serviços e obras:

I - execução de terraplenagem;
II - execução de abertura de vias públicas.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de agosto de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA